

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR



Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável - SEDEST Instituto Água e Terra

Número do Protocolo 21.576.927-5

mara da Dagumanta

325812

750.00 I

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Validade da Licença 12/07/2025

O Instituto Água e Terra, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 21.576.927-5, concede LAS - Licença Ambiental Simplificada pas condições e restrições abaixo especificadas

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social		
26.47	AGRÍCOLA MENEGOTTO LTDA		
RG/Inscrição Estadual	Logradouro e Número		
	Gleba 4 - Memória, 0		
Bairro		Município / UF	CEP
Area Rural		Tupãssi/PR	85.945-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO			
Atividade			Porte
Bebidas			Pequeno
Atividade Específica			
Fabricação de Aguardentes e Outras Bebida	s Destiladas		
Detalhes da Atividade			
Coordenadas UTM (E-N)	Logradouro e Número		
242123.0 - 7274529.8	Gleba 4-Memória, 0, Palmitolândia		
Bacia Hidrográfica	Bairro	Município / UF	CEP
Piquiri	Area Rural	Tupãssi/PR	85.945-000
3. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMEN	го		
3.1 MATÉRIA-PRIMA			
Descrição			Quant./Dia
cana de açucar			1.00 t
3.2 PRODUTO ELABORADO			
D			0

3.3 ÁGUA UTILIZADA

cachaça

Origem Água	Tipo de Uso	Volume (m³/hora)	Nº Ourtorga	Coordenadas UTM (E-N)
Poço Profundo	Empreendimento	1,50		242136.75 - 7274435.89

3.4 EFLUENTES LÍQUIDOS

Origem Efluente	Forma Tratamento	Destino Final	Vazão (m³/hora)	N° Outorga	Coordenadas UTM (E-N)
Efluentes gerados no processo industrial	AT	Uso Agrícola	0,60		

3.5 EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

Ponto de Emissão	Coordenadas UTM (E-N)	Limites de Emissão													
Ponto de Emissão		CO	MPT	02	-			-	-	-	-	-	-	-	 -
Chaminé 1	242138.8 - 7274533.2	1.300 (7)	560 (7)	11,00 (7)		A- 1									
Frequência de Automonitoramento: 1 - Contínuo; 2 - Mensal; 3 - Bimestral; 4 - Trimestral; 5 - Quadrimestral; 6 - Semestral; 7 - Anual; 8 - Bianual; 9 - Trianual; 10 - Quadrianual; 11 - Quinzenal; 88 - À Definir pelo IAP; 99															

3.6 RESÍDUOS SÓLIDOS

Código e Descrição	Quant./Dia	Destino Final
020701 - Resíduos da lavagem, limpeza e redução mecânica das matérias primas	1.430,00 kg	Incorporação em solo agrícola

Obs.: As informações das sessões 1, 2 é 3 são de responsabilidade do requerente.

4. CONDICIONANTES

- 1. A presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 12, § 1º da Resolução Nº 237/97 CONAMA, e 3º, Inciso IV da Resolução Nº 107/2020 CEMA, 09 de Setembro de 2020, e aprova a localização e a concepção do empreendimento e, autoriza sua instalação e operação devendo ser observados rigorosamente, durante sua operação, os itens abaixo listados.
- 2. Esta licença foi emitida com base na documentação e projetos apresentados que são de responsabilidade do empreendedor e dos profissionais elaboradores, com apresentação do Plano de Controle Ambiental, elaborado pela tecnóloga em saneamento ambiental Silvia Jocinara Cordeiro, sob registro nº CREA nº PR-69740/D.
- 3. É ônus do projetista e da contratante o cumprimento na íntegra dos projetos apresentados e a perfeita instalação e operação do empreendimento.
- 4. Ficam obrigadas as empresas potencialmente poluidoras manterem pelo menos um responsável técnico ambiental durante a validade da respectiva licença, conforme lei estadual 16.346/2009, para emissão da Licença.
- 5. As ampliações ou alterações nos processos de produção ou volumes produzidos, ora licenciados, de conformidade com o estabelecido pela Resolução CEMA nº 107, 09 de Setembro de 2020, ensejarão novos licenciamentos.
- 6. Durante a operação do empreendimento e atividade, devem ser adotados práticas e procedimentos adequados de trabalhos, de forma a assegurar a proteção do meio ambiente.
- 7. O transporte dos produtos comercializados deve respeitar as legislações e normas vigentes.
- 8. Os resíduos sólidos gerados e relacionados à atividade desenvolvida, quaisquer sejam e em qualquer época, com a finalidade de evitar danos ambientais, deverão ser convenientemente armazenados e reutilizados no próprio local e/ou, encaminhados a terceiros para reutilização e/ou destinação final adequada, em empreendimentos e atividades devidamente licenciados por este instituto para a realização dos referidos serviços.
- 9. Armazenar os resíduos não perigosos separadamente dos perigosos de acordo com o previsto na ABNT NBR 12.235, visando a não contaminação dos mesmos.
- 10. No caso de destinação final de resíduos sólidos e líquidos , deverão ser atendidos os requisitos da Portaria IAP 212/2019 e/ou Resolução CEMA 076/2009 ou outras que venham a substituí-las, observando a necessidade de solicitação de Autorização Ambiental.
- 11. Outros resíduos líquidos, eventualmente gerados, em outras operações e atividades diversas levadas a efeito, de forma permanente ou sazonalmente no local, deverão ser objeto de procedimentos idênticos aos conferidos aos resíduos sólidos, devendo atender a Portaria IAP 212/2019 ou a que venha substituí-la.
- 12. Será proibido o lançamento de esgoto sanitário bruto e de quaisquer outros resíduos líquidos sem tratamento em galerias de águas pluviais.
- 13. Fica proibido o lançamento de efluentes tratado e não tratado em corpo hídrico. Caso haja interesse de lançamento de efluentes em corpo hídrico, o proprietário deverá entrar com pedido de avaliação do processo de licenciamento para alteração do sistema de tratamento de efluentes da atividade.

- 14. No controle das condições de lançamento, é vedada, para fins de diluição antes do seu lançamento, a mistura de efluentes com águas de melhor qualidade.
- 15. Quaisquer operações e/ou equipamentos que envolvam a utilização de produtos líquidos poluentes, tais como combustíveis em geral, óleo lubrificante, hidráulico, de corte, produtos químicos em geral e outros eventuais, quaisquer sejam, deverão ser dotados de dispositivos de contenção adequados, instalados nos locais onde a referidas operações forem realizadas e/ou onde os mencionados equipamentos estiverem instalados, para que em casos de vazamentos, estes líquidos permaneçam confinados nos respectivos locais.
- 16. Na renovação da presente licença deverá ser apresentado:
- a.1) SERFLOR:
- a.2) Anexar Laudo de vigilância sanitária, ou respectiva dispensa:
- a.3) Laudo de corpo de bombeiros;
- a.4) Apresentar projeto agronômico simplificado atestando a viabilidade da respectiva área de aplicação, cultura e periodicidade, contendo avaliação de solo prévia e após fertirrigação atendendo Capítulo II Resolução do CONAMA Nº 503/2021.
- 17. A empresa deverá realizar a implantação do Plano de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) devidamente aprovado pelo Corpo de Bombeiros e apresentar o Laudo da vigilância sanitária no prazo de 4 meses a partir a emissão desta licença.
- 18. As licenças expedidas pelo Instituto Água e Terra não dispensam e nem substituem quaisquer outros documentos necessários ao empreendimento, a exemplo: Alvarás de Funcionamento, Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiro, etc.
- 19. Manter atualizados e apresentar quando do pedido de renovação desta Licença de Operação os laudos de vistorias fornecidos pelo Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária, atestando o atendimento das condições sanitárias e de salubridade e de contenção de situações emergenciais e de risco nas dependências do empreendimento.
- 20. A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
- 21. A captação de água subterrânea e/ou água superficial deverá ser apresentada Outorga de Direito, e mantê-la atualizada, conforme legislações ambientais vigentes.
- 22. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, e seus decretos regulamentadores
- 23. As emissões atmosféricas deverão atender os padrões de emissão estabelecidos na presente licenca.
- 24. As emissões atmosféricas, para caldeiras de geração de calor ou energia que utilizem bagaço de cana-de-açúcar deve atender o decreto no 10068/2014.
- 25. Eventuais emissões gasosas, de materiais particulados e odores decorrentes da referida atividade, deverão estar em conformidade com o que preconizam a Lei Estadual Nº 13.806/02 e a Resolução № 016/2014 - SEMA. Será proibida também a queima a céu aberto de qualquer tipo de material no local.
- 26. Fica proibida a queima a céu aberto de qualquer tipo de material, exceto nos casos definidos no artigo 15 da Resolução SEMA nº016/14.
- 27. Em caso da existência de Áreas de Preservação Permanente no local, deverá ser rigorosamente observado o que estabelecem sobre a matéria a Legislação vigente.
- 28. Não será permitido qualquer tipo de ocupação, construção e/ou obra em área de preservação permanente.
- 29. A remoção de qualquer tipo de cobertura vegetal na área da empresa, esta deverá ser precedida de Autorização específica, a ser obtida junto ao Setor Florestal deste
- 30. Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes da atividade desenvolvida no local do empreendimento deverão estar em conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA N.º 001/90.
- 31. Com relação ao dimensionamento do sistema de drenagem e/ou projetos de melhoria fica sugerido o aproveitamento e reúso de águas da chuva de acordo com requisitos estabelecidos pela Norma NBR 15.527, tendo em vista as classes de reúso estabelecidas na Norma NBR 13.969, bem como o projeto de concepção estabelecido pelas Normas: NBR 5626 e NBR 10.844.
- 32. Os critérios adotados para emissão da presente licença poderão ser reformulados e/ou complementados de acordo com o desenvolvimento científico e tecnológico e a necessidade de preservação ambiental.
- 33. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º.
- 34. A presente Licença, em conformidade com o que consta do Artigo 19 da Resolução CONAMA Nº 237/97 poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais e de saúde, sendo assim deverão ser apresentados os documentos e atendidos os condicionantes acima estabelecidos, caso contrário, a presente Licença será cancelada.
- 35. Quando do encerramento da atividade esse órgão ambiental deverá ser informado por meio de procedimento próprio, protocolado e dirigido ao Diretor de Presidente, instruído conforme estabelecido do Art. 92 da Resolução 107/2020 - CEMA, de 09 de Setembro de 2020.
- 36. A renovação da presente licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este prazo de validade automaticamente prorrogado até a manifestação do Instituto Água e Terra.
- 37. Uma cópia da Licenca de Operação deverá permanecer no local dos trabalhos e deverá ser fixada em local visível.

Toledo, 12 de Julho de 2024			Assinatura do Representante	•	
		EM BRANCO		EM BRANCO	
		EM BRANCO		EM BRANCO	
		EM BRANCO		EM BRANCO	
		EM BRANCO		EM BRANCO	
		EM BRANCO		EM BRANCO	
	EM BRANCO	EM BRANCO		EM BRANCO	

Esta LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, tem a validade acima mencionada, devendo em sua renovação ser solicitada ao Instituto Água e Terra com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias. Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo Instituto Água e Terra. Esta LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA deverá ser afixada em local visível.

> LUIZ HENRIQUE FIORUCCI Escritório Regional de Toledo